



PORTARIA CRBM-4 Nº 013 DE 25 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000:

CONSIDERANDO deliberação da Diretoria do CRBM-4 em reunião nesta data;

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelos Governos dos Estados e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o alerta emitido em 11 de março do corrente ano pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações fornecidas pelo Governo do Estado do Pará através do Decreto nº 777 de 23 de maio de 2020, o qual dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará e revoga o Decreto Estadual nº 609, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção já adotadas para contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da entidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade social do CRBM-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitida no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região a realização de **reuniões plenárias virtuais**, através da ferramenta de videoconferência Zoom ou outra que atenda com eficiência o objetivo estabelecido, sendo que as orientações para acesso serão encaminhadas via *Whatsapp* para grupo de trabalho criado para essa finalidade.

§1º - Os participantes deverão estar logados na ferramenta acima mencionada com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência do início da sessão, para que sejam testados os volumes e imagens de cada Conselheiro.



§2º - Os Conselheiros convocados deverão, preferencialmente, utilizar fones de ouvido para que a exteriorização sonora não interfira na reunião devendo ainda, manter o áudio desligado até que seja solicitada ou permita a sua participação.

§3º - Nas reuniões virtuais deverão ser obedecidas todas as regras previstas para Reuniões Plenárias presenciais, salvo naquilo que seja incompatível com o formato virtual;

§4º - Ao Conselheiro que efetivamente participar da reunião plenária, após ser convocado, será devido o pagamento de jeton.

Art. 2º. Enquanto perdurar a pandemia causada pelo vírus COVID-19, as **reuniões plenárias presenciais** só poderão ser realizadas em caráter excepcional, quando não houver possibilidade de serem realizadas virtualmente.

Parágrafo único: As reuniões plenárias presenciais devidamente autorizadas só ocorrerão neste formato se for possível reunir no máximo 10 (dez) participantes na sede do CRBM-4 e, desde que adotadas as medidas de proteção sanitária e de distanciamento dos interessados, ou seja, desde que seja respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), que as pessoas utilizem máscara e, que Autarquia forneça aos participantes as alternativas de higienização como água e sabão e/ou álcool gel.

Art. 3º. Ficam suspensos, até que sejam expressamente autorizados pelo Presidente desta Autarquia, os prazos processuais e a realização de audiências, relativos aos processos ético-disciplinares (Resolução CFBM nº 259 de 28 de agosto de 2015) que tramitam no âmbito da Autarquia.

Art. 3º. O **atendimento presencial ao público** realizado na sede do CRBM-4 permanecerá **suspenso** até **16 de junho de 2020**. Nesse período, o atendimento continuará sendo *on line* ou através de contato telefônico no horário das 8h às 14h.

§1º - Em casos urgentes e necessários, os profissionais biomédicos deverão entrar em contato com a gerência do CRBM-4, por meio de e-mail: presidencia@crbm4.org.br ou pelo telefone (91) 3241-3933.

§ 2º- Todos os contatos para atendimento *on line* estão disponíveis no site www.crbm4.org.br.

Art. 4º. Prorroga-se, até o dia 16 de junho de 2020, o regime em sistema de rodízio, com o fim de suprir as demandas solicitadas no âmbito desta Autarquia, devendo obrigatoriamente, a Gerência Administrativa comunicar ao Presidente a relação dos funcionários e a escala para o comparecimento presencial à sede do Conselho.

Art. 5º. Prorroga-se também, até o dia 16 de junho de 2020, o regime de trabalho remoto, para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do CRBM-4, em caráter temporário e excepcional.



Art. 6º. O funcionário em regime de trabalho remoto fica dispensado do expediente presencial nas instalações do CRBM-4.

Parágrafo único. Poderão solicitar o regime de trabalho remoto os funcionários:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - portadores de doenças respiratórias crônicas, diabéticos, hipertensos ou que sofram de insuficiência renal, devidamente comprovada por atestado médico público ou privado;

III - que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldades para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Belém, 25 de maio de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Luiz Carlos Santana da Silva.

Dr. LUIZ CARLOS SANTANA DA SILVA
Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região